



A sua academia virtual de direito.



Google™ Pesquisa Personaliz

Lumen Juris Livraria

| O universo jurídico em um só lugar |
www.lumenjuris.com.br

PublicaçõesOnline
O Diário da Justiça na Internet
www.publicacoesonline.com.br

ESCRITO POR ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA SEGUNDA, 24 DE JANEIRO DE 2011 21:33 PDF PRINT E-MAIL

STJ Torna Definitivo: Dívidas da Sociedade não são Dívidas dos Sócios, Agora só Falta a Justiça so Trabalho Entender!

Avaliação do Usuário: 00000 / 0

Pior

Melhor



peixurbano CADASTRE-SE JÁ E RECEBA OFERTAS
PeixeUrbano.com.br/Cadastre-se Anúncios Google

No dia 09.01.2011, nos autos de um Recurso Repetitivo, foi publicado acórdão do STJ que consolida, “a exceção da Justiça do Trabalho”, importante entendimento do Poder Judiciário que é formado pelos juízes de direito da carreira da Justiça Federal e da carreira da Justiça Comum de todos os Estados do Brasil. O acórdão em questão definiu, com força de súmula, que os sócios de uma empresa não são responsáveis pelas dívidas da sociedade.

O julgado é de relevante significado jurídico e social, porque tira o Poder Judiciário Brasileiro, ao menos em parte, da desconfortável impressão de que, no Brasil e restante do mundo, desconhecia a maior parte da doutrina e legislação existente sobre a matéria. A falsa impressão deve-se ao fato de que a Receita Federal e Fazendas Estaduais, diariamente, ajuízam sem qualquer punição, centenas de Executivos Fiscais e Previdenciários cobrando dívidas de empresas contra a pessoa dos seus sócios. O propósito ilegal é pressionar pessoas – através de penhoras ilegais – a pagarem dívidas que não são suas. Neste sentido, o acórdão proferido, demonstra que o Poder Judiciário Brasileiro deixou de estar alheio a esta verdadeira agressão ao Estado de Direito. A decisão do STJ define que a partir de agora todas as pessoas demandadas indevidamente, poderão promover ação de indenização contra o credor fiscal e até contra as pessoas físicas dos procuradores estaduais e federais que insistam em cobrar dívidas de sócios ao invés das sociedades.

Nossos julgadores, conhecem a lei e a história do Direito Comercial e Civil. As sociedades anônimas, veja-se, já existem desde o século XVI (período colonial), exatamente para assegurar aos nobres e burgueses portugueses, espanhóis, holandeses e ingleses, que investissem nos capitães das caravelas das expedições de descoberta do novo mundo, sem serem condenados pela Poderosa Igreja da época, que considerava blasfêmia dizer que a terra era redonda.

Durante a Revolução Industrial, na Inglaterra, França e Itália, por sua vez, século XIX, concebeu-se a criação de empresas com personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos e inconfundíveis com os de seus sócios. O fenômeno jurídico foi fundamental para que os burgueses da época arriscassem parte de seu capital em empreendimentos totalmente novos, com concepção industrial, e que forçosamente eram, no início, chefiados por sapateiros, tecelões, ferreiros que organizavam sua atividade profissional em uma escala antes nunca vista.

Administrativa - 13.207 vagas
Comercial e vendas - 42.331 vagas
Industrial - 15.744 vagas
Logística e Suprimentos - 2.390 vagas
Manutenção - 1.828 vagas
Saúde - 4.393 vagas
Secretariado - 143 vagas

EMPREGO certo

7 DIAS GRÁTIS
Anuncie seu currículo

Nós temos 773 visitantes online

Guia Local

Todos os Estados
Acre
Alagoas
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
DF
Espírito Santo
Goiás
Maranhão
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul

Encontre-nos no Facebook

facebook

Portal Jurídico Investidura

[Curtir](#)

Você curtiu **Pc Jurídico Investidura**. (desfazer) · [Pc do administrador](#)
Você curte isto. Curtir (desfazer) · [Pc do administrador](#)

34 33 pessoas curtiram Portal Jurídico Investidura

[f](#) Plug-in social do Facebook



A decisão também é importante porque evidencia a fragilidade dos conceitos que norteiam a Justiça do Trabalho brasileira, obstinada em considerar a CLT e alguns casuísticos princípios de direito laboral, como superiores aos demais ramos do direito.

Se obedecesse a lógica e o conhecimento jurídico científico, certamente a Justiça do Trabalho deixaria de proferir decisões inconstitucionais que responsabilizam, em qualquer hipótese ou em qualquer reclamatória trabalhista – absurda ou não -, a pessoa dos sócios de uma empresa, pelas dívidas desta última, misturando o patrimônio e personalidade jurídica de um com a de outro, como se fosse uma verdadeira salada.

Referida postura é inconstitucional porque fere de morte o art. 3º da CF, que determina que todo o ordenamento jurídico brasileiro deve objetivar o incremento do desenvolvimento econômico, além da geração de empregos. O Código Civil e até o anterior Código Comercial, leis mais antigas e superiores à própria CLT, legislação ultrapassada que revela a caricatura de populismo governamental sem limites, também proíbem e não admitem misturar as dívidas de uma empresa com o patrimônio de seus sócios. Caso contrário, para que prever em lei a criação de uma empresa?

Ao final, é certo afirmar que o STJ tornou ainda mais evidente o quão distantes estão da realidade as decisões que acontecem na seara da Justiça do Trabalho, quando comparada ao verdadeiro “Poder Judiciário Brasileiro”. É necessário aprender a lição!

Édison Freitas de Siqueira

Presidente do Instituto de Estudos dos Direitos dos Contribuintes

www.edisonsiqueira.com.br

efs_artigos@edisonsiqueira.com.br

retweet **Advogados em Porto Alegre**
Especialistas de todas as áreas. Dano moral, Consumidor, Trabalhista
www.xavierelongarayadvogados.com.br
Anúncios Google

Curtir Você curtiu isto. Curtir (desfazer) · Adicionar comentário · Página do administrador · Erro

SIQUEIRA, Édison Freitas de. STJ Torna Definitivo: Dívidas da Sociedade não são Dívidas dos Sócios, Agora só Falta a Justiça so Trabalho Entender!. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 25 Jan. 2011. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/empresarial/177699. Acesso em: 25 Jan. 2011

share Compartilhe no Orkut!

Adicionar comentário

Nome (obrigatório)

E-mail (obrigatório)

Website

Título

Você ainda pode digitar 1000 caracteres

Notifique-me de comentários futuros



Atualizar

Enviar